



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 697, de 15 de junho de 1993.

Concede reajuste de vencimentos aos Servidores Municipais extensivos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Conforme determinação da Legislação Federal, em vigor desde 1º de maio de 1993, fica fixado em CR\$ 3.303,00 (três milhões, trezentos e três mil cruzeiros), o valor do novo salário mínimo para todos os servidores do Poder Público Municipal de Mantena.

Art.2º. Por isonomia, fica concedido aos servidores inativos e ativos da Prefeitura de Mantena, bem como os Servidores do Serviço autônomo de Água e Esgoto (SAA) um reajuste e/ou correção de 93.24.33% (noventa e três, vinte e quatro e trinta e três por cento) sobre os vencimentos do mês de maio de 1993.

Art.3º. O novo salário mínimo e o aumento, correção e/ou reajuste definidos nos art. 1º e 2º desta Lei, passarão a vigorar a partir de 1º de maio de 1993.

Art.4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos financeiros existentes e efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, podendo baixar decretos e quaisquer outras medidas pertinentes para regularizar e dar legalidade as despesas autorizadas e definidas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 15 dias do mês de junho de 1993, 50º de Emancipação Política.

**Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal**

**Darli Vieira
Secretário de Administração**

Livro nº 09
Publicada em 15/06/1993
Reg. às fls. nº 188 v